



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
VARA FEDERAL DE LINHARES

Av. Hans Schmoger, 808 – Conceição, Linhares – ES, CEP: 29900-495 – Telefone (27) 3048-0700

PROCESSO nº. 0132998-35.2015.4.02.5004 (2015.50.04.132998-2)
CAUTELAR INOMINADA

JFES
Fls 108

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REU: SAMARCO MINERACAO S/A E OUTROS

DECISÃO

Trato de Medida Cautelar à Ação Civil Pública de Reparação por Danos Ambientais e Danos Morais Coletivos pleiteada conjuntamente pelo **Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual** em face de Samarco Mineração S/A (Samarco), Agência Nacional de Águas (ANA), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).

Ao discorrer sobre as razões de pedir, os ilustres presentantes do Ministério Público Federal e Estadual, fazendo referência ao fato notório do rompimento de duas barragens (Fundão e Santarém) sob responsabilidade da primeira requerida, em Mariana/MG e Ouro Preto/MG, trouxeram aos autos o inteiro teor do boletim emitido em 10/11/2015 pelo Sistema de Alerta de Cheias da Bacia do Rio Doce – CPRM, noticiando que, do dia 16 para o dia 17 de novembro, chegará, finalmente, à foz do Rio Doce, em Linhares/ES, uma “onda” de rejeitos (água, lama e resíduos químicos), que já percorreu diversos municípios ao longo daquele importante rio, provocando diversos prejuízos.

Os requerentes acrescentaram que:

“[...] solicitadas informações emergenciais ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/Tamar, o órgão relatou que uma das localidades a serem impactadas com os rejeitos da mineradora, qual seja a foz do Rio Doce, faz parte da área prioritária da desova de tartarugas marinhas. Inclusive, no trecho entre Degredo e a porção central da praia de Comboios, numa extensão de cerca de 50km que inclui a foz do Rio Doce, observa-se uma maior densidade de ninhos (nº de ninhos por quilômetro de praia) – DOC. 02

“[...] nessa localidade da foz do Rio Doce, onde o rio deságua no mar, segundo informou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares e o SAAE/Linhares, pela imprensa, está prevista para ser aberta a chamada ‘boca da barra’, quando a onda de cheia estiver em vias de chegar, com o escopo de dar vazão à lama e não ficar estancada no litoral do Estado (DOC. 03).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
VARA FEDERAL DE LINHARES

Av. Hans Schmoger, 808 – Conceição, Linhares – ES, CEP: 29900-495 – Telefone (27) 3048-0700

JFES
Fls 109

“[...] o Instituto Nacional de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, instado a se manifestar sobre os possíveis impactos sobre o patrimônio arqueológico decorrentes do presente acidente, informou que, na extensão territorial do município de Linhares, estão cadastrados 51 sítios arqueológicos, dos quais 16 estão situados às margens ou nas imediações do Rio Doce. Destacou duas áreas de maior risco, localizadas nos arredores da sede do município e na foz do Rio Doce (DOC. 04).

“Disso se verifica que as áreas em Linhares a serem provavelmente impactadas pelos resíduos das barragens rompidas possuem não apenas grande relevância para o meio ambiente natural, devido à presença de espécies em risco de extinção, como também ao patrimônio cultural e histórico nacional”.

Os autores postularam, assim, que seja determinado aos requeridos, liminarmente, o cumprimento, em regime de solidariedade, de diversas medidas tendentes à obtenção e resguardo de elementos de prova indispensáveis à propositura de futura ação civil pública de reparação de danos ambientais e danos morais coletivos.

É o que, por ora, basta relatar.

Preliminarmente, consigno que a competência da Justiça Federal para o processamento do feito encontra amparo no art. 109, I, da Constituição da República de 1988 (CRFB/88). De outro lado, tratando-se de ação cautelar voltada à defesa de direito difuso, a legitimidade dos requerentes tem evidente respaldo na Carta Magna (arts. 127 e 129, III), bem como, no âmbito infraconstitucional, na Lei Complementar n. 75/93 e, ainda, nos arts. 1º, I, e 5º, I, da Lei n. 7.347/95 (Lei da Ação Civil Pública – LACP). Por fim, em análise ainda perfunctória, mas suficiente para o momento processual, reputo presente a legitimidade passiva das requeridas, como decorrência inarredável de suas atribuições (no caso das autarquias públicas) ou da responsabilidade civil objetiva pelos danos supostamente causados ao bem jurídico ambiental, resultantes de sua atividade (no caso da Samarco).

O art. 4º da LACP prevê a possibilidade de ser ajuizada ação cautelar, como mais um importante instrumento de tutela dos direitos transindividuais.

No curso da ação cautelar, é cabível a antecipação dos efeitos da tutela, inclusive liminarmente, por força dos arts. 273 e 804 do Código de Processo Civil (CPC), aplicáveis, subsidiariamente, à Ação Civil Pública (ACP), com dispõe o art. 19 da LACP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
VARA FEDERAL DE LINHARES

Av. Hans Schmoger, 808 – Conceição, Linhares – ES, CEP: 29900-495 – Telefone (27) 3048-0700

JFES
Fls 110

Com bem lembra Zavascki, “como ocorre em geral com os provimentos de tutela provisória, o deferimento de medida liminar supõe presentes a relevância dos fundamentos invocados na inicial (*fumus boni iuris*) e a necessidade ou conveniência da providência antecipada, para garantir a efetividade do resultado do futuro e provável juízo de procedência (*periculum in mora*)”¹.

Passo à verificação de tais pressupostos.

O rompimento das barragens nas áreas de lavra exercida pela Samarco e as consequências dele advindas manifestadas em toda a extensão do Rio Doce é fato notório.

O dever de atuação das autarquias rés na defesa do bem jurídico ambiental decorre inexoravelmente do plexo das atribuições que lhes foram juridicamente cometidas.

As alegações expendidas na peça inaugural dizem respeito ao resguardo da efetividade de futura e eventual Ação Civil Pública, destinada a buscar a reparação dos danos ambientais. Pretende-se, especificadamente, a captação e guarda, na maior medida possível, de elementos de prova que permitam, em momento posterior, a quantificação dos prejuízos causados ao meio ambiente, em razão do fato subjacente à causa de pedir.

Convém lembrar que, dentre outros caracteres, o bem ambiental é ubíquo, isto é, conectado a todo lugar, de tal sorte que uma pequena intervenção negativa em sua estrutura pode redundar em prejuízos transfronteiriços e, mais ainda, intertemporais, prejudicando populações de diversos lugares e, até mesmo, mais de uma geração.

Nessa perspectiva, por força dos princípios da prevenção e da precaução, todos os envolvidos no fato em questão devem ser acionados, ainda no limiar desta ação cautelar, para que atuem prontamente com vistas à reparação dos alegados prejuízos ambientais já ocorridos, em curso ou a se manifestarem futuramente, o que inclui a execução, desde logo, das medidas emergenciais postuladas na inicial, destinadas, por ora, e tão somente, à produção da prova.

É, assim, manifesta a presença do sinal do bom direito (*fumus boni iuris*).

¹ ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo Coletivo. Tutela de Direitos Coletivos e Tutela Coletiva de Direitos*. 6ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora RT, 2014. p. 245.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
VARA FEDERAL DE LINHARES

Av. Hans Schmoger, 808 - Conceição, Linhares - ES, CEP: 29900-495 - Telefone (27) 3048-0700

JFES
Fls 111

Seguindo a análise, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos efeitos inexoráveis do tempo sobre o direito ora em questão, isto é, o de produzir a prova. Com efeito, o que pretendem os requerentes é, basicamente, obter um retrato atual dos recursos naturais existentes na foz do Rio Doce, para compará-lo, depois, ao estado de coisas resultante da chegada, na região, da denominada “onda” de rejeitos (água, lama e resíduos químicos), tudo com o escopo de viabilizar futura mensuração dos prejuízos causados ao meio ambiente. E, ainda, colocar a salvo espécies que poderão ser comprometidas com a chegada de tais rejeitos.

Logo, é patente, também, a presença do receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito de produzir a prova (*periculum in mora*).

Impõe-se, por essas razões, a concessão, *in limine*, da antecipação dos efeitos da medida cautelar.

Do exposto, com fundamento nos arts. 4º e 12 da Lei n. 7.347/95 c/c os arts. 273 e 804 do Código de Processo Civil, **DEFIRO o pedido de antecipação liminar dos efeitos da medida cautelar, para determinar aos requeridos Samarco Mineração S/A (Samarco), Agência Nacional de Águas (ANA), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) a adoção, de forma solidária, destas providências:**

1) identificar e promover, antes da passagem da onda de sedimentos pelo Rio Doce pelo município de Linhares/ES, o resgate da fauna que poderá ser comprometida com a presença desses sedimentos tanto na água do rio como do mar nas proximidades de sua foz;

2) realizar a análise de amostras de espécies existentes no ambiente fluvial e marítimo, antes e após a passagem da onda de sedimentos pelo Rio Doce ate dispersão no oceano, em conformidade com as seguintes orientações fornecidas pelo setor pericial do Ministério Publico Federal (4ª Câmara de Coordenação e Revisão):

A - COLETA DE DADOS

1 - Horários estimados do inicio e da cessação do comportamento anormal e/ou da mortandade dos peixes e de outros organismos aquáticos;

2 - Localização dos peixes mortos, com extensão (em km) do rio ou de outra massa d'água afetada e coordenadas geográficas de referencia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
VARA FEDERAL DE LINHARES

Av. Hans Schmoger, 808 – Conceição, Linhares – ES, CEP: 29900-495 – Telefone (27) 3048-0700

JFES
Fls 112

3 - Estimativa da gravidade da mortandade: pequena (menos de 100 peixes); moderada (entre 100 a 1.000 peixes em 1,6 km de rio) ou grande (mais de 1.000 peixes em 1,6 km de rio)

4 - Tamanhos corporais e identificação das espécies de peixes afetadas (dependendo da gravidade da mortandade, identificar por amostragem)

5 - Comportamento e aspecto geral dos peixes moribundos ou mortos, com especial atenção ao estado das brânquias.

6 - Condição observada de cada espécie de peixe no local: vivo, moribundo, morto ou apodrecendo.

7 - Condição dos outros organismos (algas, macrofitas, moluscos, crustáceos etc.) presentes no ambiente: vivos, moribundos, mortos ou em decomposição.

8 - Condições meteorológicas no momento da coleta de dados: temperatura e pluviosidade.

9 - Parâmetros de qualidade da água no(s) local(is) de observação de peixes com comportamento anormal ou mortos: oxigênio dissolvido, pH; ferro dissolvido; ferro total, condutividade; cor; odor; temperatura e turbidez. Condição de trofia do curso ou corpo d'água.

B - COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS

10 - Coleta de amostras para exames laboratoriais, segundo protocolo definido pelos órgãos responsáveis no Estado do Espírito Santo.

11 - Acondicionamento e transporte das amostras de forma correta, segundo o protocolo.

12 - Encaminhamento a laboratórios credenciados para realização de laudo.

C - EXAMES LABORATORIAIS DE MATERIAL BIOLÓGICO

12 - Realização de exames laboratoriais de órgãos e tecidos para identificação da provável causa da morte.

D - EXAMES ADICIONAIS

13 - Podem ser necessários exames adicionais específicos da água ou do sedimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
VARA FEDERAL DE LINHARES

Av. Hans Schmoger, 808 – Conceição, Linhares – ES, CEP: 29900-495 – Telefone (27) 3048-0700

JFES
Fls 113

3) realizar a coleta e a análise da água do mar em conformidade com as seguintes orientações fornecidas pelo setor pericial do Ministério Público Federal (4^a Câmara de Coordenação e Revisão):

A - LOCAIS DA COLETA:

Requer-se que as amostras sejam coletadas principalmente onde ocorrer a pluma de dispersão dos sedimentos descarregados pelo Rio Doce, ou seja, na área onde houver turbidez decorrente da onda de sedimentos.

Não obstante a previsão supra, tal coleta deve ser feita, no mínimo, nas seguintes seções, independentemente da turbidez da água:

- Seção I: nas proximidades da Foz do Rio Doce;
- Seção II: a 500 (quinhentos) metros da foz no sentido sul/sudoeste/sudeste;
- Seção III: a 01 (um) quilometro da foz no sentido sul/sudoeste/sudeste;
- Seção IV: a 500 (quinhentos) metros da foz no sentido nordeste;
- Seção V: a 01 (um) quilometro da foz no sentido nordeste;

B - Em cada Seção deverão ser realizadas coletas de amostras em duas profundidades (20 e 80% da lamina d'água);

C - As coletas deverão se dar previamente ao inicio da onda de sedimentos e durante toda a passagem da onda de sedimentos ate o restabelecimento dos níveis da analise anterior a chegada da referida onda. A freqüência de coleta deve ser a cada 02 (duas) horas ate a o restabelecimento dos níveis anteriores.

D - Requer-se, no mínimo, a determinação dos seguintes parâmetros do material coletado: temperatura, turbidez, cor, condutividade elétrica, Ph, OD, DBO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, Al, As, Cd, Pb, Fe dissolvido, Fe total, P, Mn, Zn, Hg e coliformes termotolerantes.

4) realizar a coleta da água do Rio Doce, no Município de Linhares, em conformidade com as seguintes orientações fornecidas pelo setor pericial do Ministério Público Federal (4^a Câmara de Coordenação e Revisão):

A - LOCAIS DE COLETA:

- Seção I: nas proximidades dos limites territoriais entre os Municípios de Colatina/ES e Linhares/ES;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
VARA FEDERAL DE LINHARES

Av. Hans Schmoger, 808 – Conceição, Linhares – ES, CEP: 29900-495 – Telefone (27) 3048-0700

- Seção II: nas proximidades da Ponte Joaquim Calmon, que fica sobre o Rio Doce, no meio urbano de Linhares/ES;

- Seção III: na Foz do Rio Doce, em Regência.

B - Em cada Seção deverão ser realizadas coletas de amostras em duas profundidades (20 e 80% da lâmina d'água) em três verticais localizadas a 25, 50 e 75% da largura superficial;

C - As coletas deverão se dar previamente ao inicio da onda de sedimentos e durante toda a passagem da onda de sedimentos até o restabelecimento dos níveis da análise anterior a chegada da referida onda. A freqüência de coleta deve ser a cada 02 (duas) horas até o restabelecimento dos níveis anteriores;

D - Requer-se, no mínimo, a determinação dos seguintes parâmetros do material coletado: temperatura, turbidez, cor, condutividade elétrica, Ph, OD, DBO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, Al, As, Cd, Pb, Fe dissolvido, Fe total, P, Mn, Zn, Hg e coliformes termotolerantes.

Cumpra-se, com urgência, por qualquer meio hábil e eficaz a fazer chegar ao conhecimento dos responsáveis pelos réus, a presente decisão.

Intimem-se os autores.

Citem-se os requeridos, nos termos do art. 802 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Publique-se.

Linhares/ES, 11 de novembro de 2015

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

WELLINGTON LOPES DA SILVA
Juiz Federal